



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Saúde



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 021/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10071/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**Favorecido:** SEAOPEN MOBILIÁRIO E REFRIGERAÇÃO – CNPJ: 24.487.206/0001-56

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinado a Unidade Básica de Saúde de Conceição de Jacareí, nos moldes da justificativa no Estudo Técnico preliminar e nesse Termo de Referência.

**Valor total :** 61.023,22 (sessenta e um mil vinte e três reais e vinte e dois centavos)

**Prazo de execução:** O prazo de entrega será de até 30(trinta) dias, após a Autorização de fornecimento (AF).

**Dotação Orçamentária:**

03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.99.1635

03.01.01.10.302.0007.2024.4.4.90.52.99.1635

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



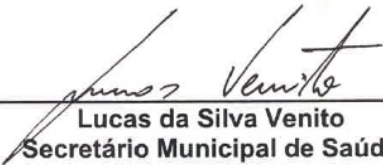
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Saúde



Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 16 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas da Silva Venito  
Secretário Municipal de Saúde

*Lucas da S. Venito*  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. Nº 0018-03/01/2025